



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 020/2011 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

I – DA AUTORIZAÇÃO:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** a **PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO**, CNPJ: **02.709.449/0022-83**, a executar a **INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM RESÍDUO DE PETRÓLEO**, objeto do **Processo nº 190.000.118/2006**.

II – DA LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO:

A **INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM RESÍDUO DE PETRÓLEO**, está localizada no **SETOR DE INDÚSTRIA E ARMAZENAMENTO, QUADRA 10 LOTE 01 – GUARÁ – DF**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); ação social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; **OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas.

3. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação do lodo de esgoto gerado na ETE, que deverá ser encaminhado e transportado por empresa especializada, visto que é resíduo perigoso Classe I (ABNT NBR 10.004), sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduo;

4. Armazenar os produtos químicos que serão utilizados, bem como os resíduos gerados na ETE em abrigo, coberto, com piso impermeável e circundado por barreira ou canaletes de contenção;

5. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
6. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
7. Toda e qualquer alteração da ETE deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
8. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 04 (quatro) anos, conforme Parecer Técnico nº 053/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 961 a 965.

VI – DAS OBSERVAÇÕES:

1. **Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a est IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 020/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 053/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls 961 a 965.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.


NILTON REIS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 020/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Nome:

Lana Ribeiro Junqueira Borges

Assinatura:

[Assinatura]

Cargo:

Consultora de M. Ambiente

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

20 / 1 / 12

[Assinatura]

EMBRANCO